



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 093/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **MATHEUS OLIVEIRA MARTINS E OUTROS**;
CPF: 057.125.876-02

Empreendimento: Contrato de Parceria Agrícola – Fazenda Queixada – Matrícula 11.917 – Outorgante Sônia Gouveia Filgueiras – Outorgados Matheus Oliveira Martins e Outros – Área Contratada: 950,91 ha;
Endereço da Pessoa Física: Avenida Geraldo Alves Tavares – Bairro Universitário, CEP 38.302-223, Ituiutaba - MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) 19°11'53,62" S, (LONG) 50°13'31,47" O

Classe predominante resultante: 3

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 04753/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenese perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	950,91	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19 de setembro de 2033.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 04753/2023 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável(is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 19 de setembro de 2023.

SERGIO
CUNHA DE
RESENDE:36
615048604

Assinado de forma digital por SERGIO CUNHA DE RESENDE:36615048604
Dados: 2023.09.20 08:42:19 -03'00'

Sérgio Cunha de Resende

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Santa Vitória - MG, 19 de setembro de 2023.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 04753/2023

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 20/07/2023 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 04753/2023 para o empreendimento Fazenda Queixada – Matrícula 11.917, em nome do empreendedor Matheus Oliveira Martins e Outros, pessoa física, inscrito no CPF: 057.125.876-02, com sede na cidade de Ituiutaba-MG, na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.486, Bairro: Universitário. O empreendedor Matheus Oliveira Martins e Outros (**Parceiros Outorgados**) possuem um contrato particular de parceria agrícola com a proprietária do empreendimento Sônia Gouveia Filgueiras (**Parceira Outorgante**), que é a legítima possuidora do imóvel conforme o Registro Geral da Matrícula nº 11.917 localizada no município de Santa Vitória - MG.



Figura 01 - Limites da área cadastrada no CAR.

A formalização é para a operação da atividade com código G-01-03-1 culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 950,91 hectares no município de Santa Vitória/MG. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional igual a zero (0). O processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS, tem sob responsabilidade técnica o Engenheiro Ambiental Fernando Franco Carvalho (CREA - MG nº GO0000024469D e ART nº MG20232217287).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 2.253,5631 hectares pela matrícula nº11.917 sendo que a área aplicada para a atividade principal desenvolvida é o cultivo de soja, milho e demais grãos em 950,91 hectares. O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas latitude 19° 11' 53.62" S, longitude 50° 13'31,47" O.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3159803-AFAA. 0820. B112.47D1.8B87.707B.9FA4.C285 (Fazenda Queixada Matrícula 11.917) com área de reserva legal declarada de 475,2882 ha atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal, área de preservação permanente de 165,0699 há, área de servidão administrativa de 57,4111 ha, área consolidada de 1.742,7568 ha e remanescente de vegetação nativa com área de 445,9619 ha. Foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico superficial, curso d'água, nascente, lago, lagoa, ou reservatório artificial, e Reserva Legal protegida. As áreas de preservação permanente e reserva legal do empreendimento estão protegidas com aceiros, conforme descrito no RAS.

Na figura 02, é possível ver os limites da área cadastrada no CAR, da área de RL e da APP, e também a área informada na planta topográfica para o desenvolvimento da atividade de cultura de soja, milho e demais grãos.

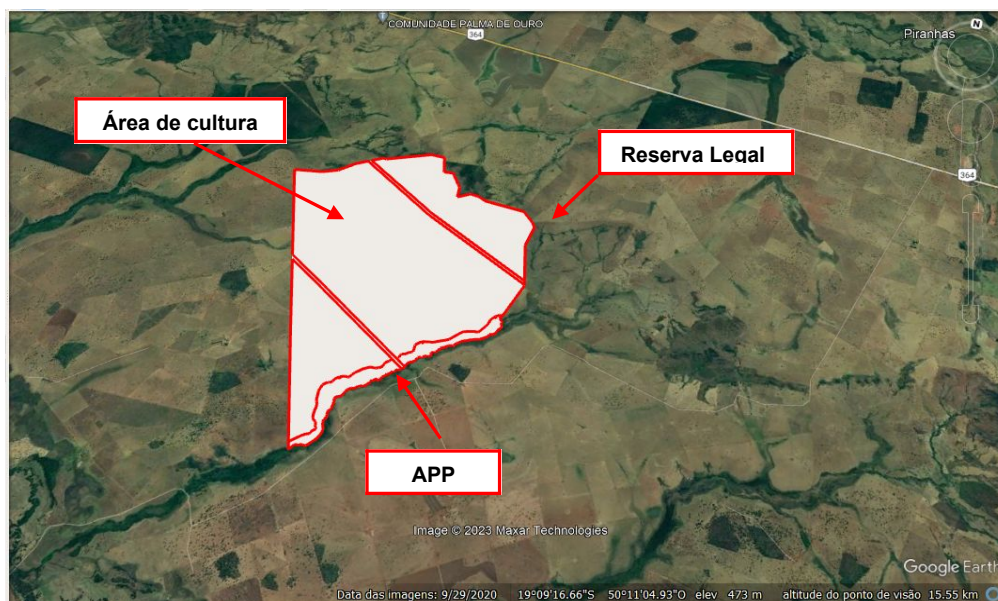


Figura 02 - Limites das áreas cadastradas no CAR.

Como principal impacto inerente a atividade de cultura anual, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 03 funcionários fixos e 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

funcionários temporários que em regime de operação trabalham 02 turnos por dia e 06 dias na semana anualmente. Conforme informações no RAS, não há famílias residentes no local, portanto, não há geração de resíduos de efluentes líquidos no empreendimento. São usados banheiros químicos contratados de empresas especializadas, sendo essas responsáveis pelos efluentes gerados.

Como citado no RAS, às manutenções dos maquinários utilizados no empreendimento são realizadas em Ituiutaba – MG sob responsabilidade do empreendedor que possui mão de obra própria, em local para tal finalidade. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em plásticos, vidros e papéis (resíduos classe II - comuns) e as embalagens de defensivos agrícolas e adubo (resíduos classe I - perigosos).

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. As embalagens de defensivo agrícolas vazias passam pelo processo de tríplex lavagem e são depositados dentro de bags e acondicionados em galpão até o dia da sua destinação final.

A água necessária para a atividade é obtida através de uma captação de água superficial por barramento em curso de água sem captação, onde o mesmo está regularizado pelo certificado de outorga estadual (URGA Triângulo Mineiro) Portaria nº 1904140/2020 de 20/05/2020, para fins de dessedentação de animais, com validade de 10 anos. Dentro da área da propriedade rural existem vários cursos d'água no qual possui a existência de 15 (quinze) barramentos, para fins de dessedentação de animais, manejo agrícolas também regularizados com as certidões de registro de uso insignificante nº 295205/2021, nº 295225/2021, nº 295229/2021, nº 295226/2021, nº 295295/2021, nº 295620/2021, nº 295325/2021, nº 295321/2021, nº 295320/2021, nº 295216/2021, nº 295235/2021, nº 295294/2021, nº 295232/2021 e nº 295316/2021 válidas até o ano de 2024.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, calcário e fertilizante, armazenado em local apropriado de acordo a legislação vigente.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a técnica do plantio direto no solo, o que evidencia a movimentação de terra. A propriedade utiliza de todos os meios agronômicos para a contenção de erosões como também a utilização do plantio direto, utilizando sempre que possíveis plantas de cobertura não deixando o solo descoberto.

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: impactos das atividades agrícolas, emissão atmosférica, monitoramento da formação de processos erosivos, geração de resíduos sólidos,

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Queixada – Matrícula 11.917” – Contrato de Parceria Agrícola entre o empreendedor Matheus Oliveira Martins e Outros e a Proprietária do imóvel Sônia Gouveia Filgueiras – para a atividade Código G-01-03-1 de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de (950,91 ha), no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumo utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA QUEIXADA – MATRÍCULA 11.917”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 – Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento “FAZENDA QUEIXADA – MATRÍCULA 11.917”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ISADORA SILVA QUEIROZ
Data: 20/09/2023 09:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental – CREA-MG 225670/D